



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR Nº 217 de 05 de maio de 2.003.

Dispõe sobre a desafetação de área e autorização para o Executivo celebrar Convênio com a Paróquia São Francisco de Assis.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 29 de abril de 2.003, SANCIONO e PROMULGO a presente Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogáveis por igual período na forma que o instrumento estabelecer, com a Paróquia São Francisco de Assis, objetivando a conjugação de recursos dos partícipes, admitindo a Prefeitura, desde que aprovado regularmente pelos órgãos competentes, as edificações para benfeitorias da área caracterizada no artigo 2º desta Lei Complementar, para finalidades filantrópicas, sociais, culturais e esportivas do interesse da coletividade, constando do instrumento decorrente a obrigação de devolução do imóvel Municipal e suas eventuais benfeitorias, findo ou rescindido o contrato, sem qualquer direito à retenção ou indenização por melhoramentos independentemente de procedimentos judiciais ou extra.

Art. 2º - A área a ser utilizada, localizada no Conjunto habitacional São José, apresenta a seguinte descrição:

“inicia-se na divisa do lote 16 da quadra 29, e no alinhamento da Rua Edson Gonçalves do Nascimento; daí segue pela divisa do lote 16 da quadra 29 com uma distância de 12,90m; daí deflete à esquerda e segue confrontando com a área remanescente nº 02 com uma distância de 33,08m; daí deflete à esquerda e segue confrontando com a área remanescente nº 02 com distância de 4,40m; daí deflete à direita e segue confrontando com a área remanescente nº 02 com distância de 47,44m; daí deflete à esquerda e segue confrontando com a área remanescente 02 com uma distância de 4,40m; daí deflete à esquerda e segue pelo alinhamento predial da Rua Edson Gonçalves do Nascimento com uma distância de 80,00m até encontrar o início deste, totalizando uma área de 822,85m<sup>2</sup> (oitocentos e vinte e dois metros quadrados e oitenta e cinco centímetros quadrados).

Art. 3º - O bem imóvel de que trata o artigo anterior passa a ser classificado como “Bem Patrimonial Disponível”.



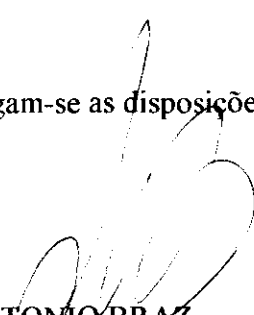
# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Art. 4º - As finalidades a que se referem o artigo 1º, estão amplamente divulgadas nos termos do Convênio anexo e Processo Administrativo nº 6293/02, partes integrantes deste Projeto de Lei Complementar.

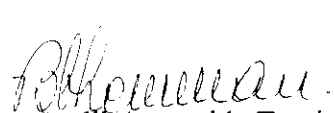
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

  
LUIZ ANTONIO BRAZ  
Prefeito Municipal

Publicada na Coordenadoria de Administração desta Prefeitura Municipal, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e três.

  
Berenice Ranalli Aparecida Trevisan  
Coordenadora



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

## **TERMO DE CONVÊNIO N°.....- QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA E A PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS.**

Pelo presente Termo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, Estado de São Paulo, inscrita no CGC n° 45.780.095/0001-41, com sede na Avenida Adherbal da Costa Moreira, n° 255, Centro, Campo Limpo Paulista, representada pelo Exmo.Sr. Prefeito Municipal Dr. LUIZ ANTONIO BRAZ, brasileiro, casado, médico – CRM n° 40.963, portador do RG. n° 7.526.523-SSP/SP e CPF n° 042.727.728-50, devidamente autorizado pela Lei Municipal n° ...../....., de ...../....., e de conformidade com o processo administrativo n° 6.293/02, adiante denominado apenas MUNICÍPIO e a Paróquia São Francisco de Assis, CNPJ 50.982.214/0038-70, com endereço na Estrada do Garcia, n° 2.153 – Jardim Marchetti, neste ato representada pelo Padre Luiz Marin, brasileiro, portador do Rg: n° 7.650.566-2, CIC n° 7.120.53148/49 doravante denominado simplesmente Entidade, celebram o presente Convênio, que se regerá pelos termos seguintes:

### **CLAÚSULA 1º - OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de recursos dos partícipes, admitindo o MUNICÍPIO, edificações para benfeitorias da área caracterizada no artigo 2º da Lei Municipal n° .../....., para a prática das ações constantes no processo administrativo n° 6293/02, parte integrante deste instrumento.

### **CLAÚSULA 2º - DAS OBRIGACÕES**

1- Constituem obrigações comuns:

1.1 – colaborar, acompanhar, supervisionar, cuidar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das ações decorrentes do presente instrumento.

1.2 – fazer menção ao presente Convênio sempre que for divulgado o andamento resultante dos trabalhos nele previstos.

2. – Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

2.1 – admitir que a área de 822,85 m<sup>2</sup>, descrita e caracterizada na Lei Municipal n° ..... de....., seja utilizada pela Entidade, para edificação de benfeitorias no local.

2.2 – consentir a utilização da área pelo período de 15 (quinze) anos, possibilitando sua renovação por igual período.

2.3 – apresentar projeto de “play ground” e jardim , que serão executados em parte da área a ser utilizada pela Entidade.

3. – Constituem obrigações da Entidade:



# **Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista**

- 3.1 – iniciar as benfeitorias no prazo prorrogável de 12 (doze) meses da assinatura do presente instrumento.
- 3.2 – terminar as obras no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) meses, após início das mesmas. Em caso contrário, haverá a rescisão do Convênio e retorno do bem ao patrimônio público, independentemente de qualquer formalidade e dispensado o Poder Público de qualquer encargo com indenização, uma vez que as benfeitorias integram o imóvel, sem direito a retenção.
- 3.3 – apresentar projetos para toda e qualquer edificação, que deverá obrigatoriamente ter a aprovação do Poder Público, caso isso não ocorra gerará a rescisão por parte da Prefeitura
- 3.4 – construir em área reservada ao lazer, “play ground” e jardim, a serem utilizados por toda a população.
- 3.5 – zelar pelas instalações que forem executadas no local, principalmente no que diz respeito aos padrões de higiene determinados pelo MUNICÍPIO.
- 3.6 – permitir ao MUNICÍPIO, a fiscalização do local e das obras, sempre que necessário.
- 3.7 – responsabilizar-se pela execução das obras e benfeitorias, pela área em questão, não cabendo ao MUNICÍPIO qualquer responsabilidade, inclusive perante terceiros, pelos prejuízos, dívidas ou quaisquer danos causados em decorrência das atividades que serão praticadas, assim como todo e qualquer encargo social, previdenciário, tributário ou trabalhista.
- 3.8 – não transferir o objeto deste Convênio, no todo ou em parte a terceiros, sem prévio consentimento do MUNICÍPIO.
- 3.9 – permitir o uso de toda e qualquer benfeitoria pelo MUNICÍPIO, para promoções sociais, esportivas, culturais ou filantrópicas, de interesse público, sempre que requisitada.

## **CLAÚSULA 3ª - DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser denunciado por desinteresse consensual ou unilateralmente, a qualquer tempo, antes do início das obras mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

## **CLAÚSULA 4ª - ORÇAMENTO E VALOR**

O valor do presente Convênio corresponde as despesas ordinárias alocadas no orçamento programa de cada partícipe.

## **CLAÚSULA 5ª VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Convênio é de 15 (quinze) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

## CLAÚSULA 6º - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Campo Limpo Paulista, para dirimir dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## CLAÚSULA 7º - LEGISLAÇÃO

7.1 – Este Convênio será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº...../..... e demais Legislações pertinentes.

7.1.1 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Executivo, a seu critério.

## CLAÚSULA 8º - PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, a Prefeitura providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, declaram as partes que aceitam todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste Convênio, bem como que observarão fielmente as disposições legais e regulamentos pertinentes pelo qual firmam o presente termo em 03 (três) de igual e único efeito, na presença de testemunhas.

Campo Limpo Paulista, aos .....dias do mês de .....do ano de dois mil e três.

### **DE ACORDO:**

LUIZ ANTONIO BRAZ  
Prefeito Municipal

REPRESENTANTE DA PARÓQUIA  
SÃO FRANCISCO DE ASSIS

### **TESTEMUNHAS:**

Ass: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_